



**TC 013.989/2014-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

**Responsáveis:** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade e outros

**Advogado/Procurador:** não há

**Inte ressado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Contrato Sert/Sine 72/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

## EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 16-26), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse convênio, foi firmado o do Contrato Sert/Sine 72/99 (peça 1, p. 165-170) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, no valor de R\$ 333.938,00 (cláusula terceira), com vigência no período de 26/11/1999 a 31/12/1999 (cláusula segunda), objetivando oferecer à SERT, a produção de indicadores e tabulações especiais que possibilitem acompanhar as características da força de trabalho, da população desempregada e dos postos de trabalho criados no período recente, visto que, tais informações, desagregadas regionalmente, permitirão orientar e/ou avaliar as políticas de geração de emprego e renda e de reconvenção profissional no Estado e em suas regiões. O termo de contrato estabelece que não haverá qualquer reajustamento do preço dos serviços contratados (cláusula terceira, item 3.2).

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade por meio dos cheques 1.444 (1ª parcela) e 1.566 (2ª parcela), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 85.334,00 e R\$ 248.604,00, depositados em 10/12/1999 e 30/12/1999, respectivamente (peça 1, p. 180 e 184).

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4-15).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do Contrato Sert/Sine 72/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 3/3/2009, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 12/6/2013 (peça 2, p. 5-40, e peça 3, p. 134-146), tendo constatado diversas irregularidades (inexecução física e financeira do convênio, liberação de parcelas sem que tivessem sido apresentadas prestações de contas válidas, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor total repassado pela Sert/SP à Fundação (R\$ 333.938,00), arrolando como responsáveis solidários: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade (entidade executora), Felícia Reicher Madeira (ex-Diretora Executiva da entidade executora), Pedro Paulo Martoni Branco Madeira (ex-Diretor Executivo da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

7. Em 5/12/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 74/2014 e o Certificado de Auditoria 74/2014 (peça 4, p. 214-220), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

8. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 74/2014 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 4, p. 221).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 4, p. 224).

10. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como não elaboração de Projeto Básico e Planilha de Custos, mencionados no item 63 do Relatório de Análise da TCE e no item 10 do Relatório de Tomada de Contas Especial, entre outros (peça 2, p. 17, e peça 3, p. 136).

10.1 A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 32):

1. As peças extraídas do(s) volume(s) do processo 46219.012828/2006-50, compõem o Anexo I – “Documentos Auxiliares” - e ss, estas foram preservadas, em forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial) que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.012828/2006-50 – Tomada de Contas Especial instaurada relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Convênio Sert/Sine 72/99 (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade).



Secex/SP, 2ª DT, em 14 de agosto de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

Renata Moraes Hungria

AUFC – Mat. 2.631-0